

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001901/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039279/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009926/2019-34
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.006660/2019-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL EXCLUSIVAMENTE PARA OS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ED

Em **1º de abril de 2019** os salários dos empregados de **entidades de educação infantil e de assistência social no segmento que mantenha contrato de parceria com o Município de Caxias do Sul/RS e de Porto Alegre/RS**, contemplados com a presente negociação, inclusive as categorias diferenciadas, observando a sumula 374 do TST, serão reajustados em valor equivalente a **5% (cinco por cento)**.

O correspondente percentual de reajuste será aplicado sobre os salários reajustados segundo

a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS no ano de 2018 (Processo MTE-SRTE-RS nº 46218.006432/2018-17) compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02/04/2018 até 31/03/2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÕES

As instituições subsidiarão o custo de refeições aos empregados que estejam sujeitos a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, podendo, em contrapartida, descontar do empregado a razão de até 20% (vinte por cento) do correspondente valor do benefício concedido.

Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, de modo que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”.

Os empregadores deverão conceder “vale-refeição” ou “vale-alimentação” no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de **R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos)**, a partir de 1º de maio de 2019, ficando ressalvado, contudo, o direito dos empregados que já recebem valor superior ao ora fixado.

Aos empregados que já recebem “vale-refeição” ou “vale-alimentação” em quantia superior ao fixado no parágrafo segundo, fica, desde já, estabelecido o reajuste deste benefício em percentual que a entidade entenda apropriado, a partir de 1º de maio de 2019, desde que a reposição que venha a ser praticada no “vale refeição” ou “vale alimentação” corresponda a, no mínimo, o índice de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Para as instituições de assistência social e de educação infantil, em substituição a concessão do vale-alimentação/vale-refeição, fica facultada a possibilidade de conceder *in natura* alimentação aos empregados, desde que tenha refeitório para tanto, descontando do empregado o valor mensal em percentual estabelecido pelas exigências do PAT.

Fica dispensado do cumprimento da presente cláusula, excepcionalmente, apenas na presente negociação coletiva com vigência até 31/03/2020, de modo que possa se aparelhar para bem cumprir o conteúdo ora ajustado, tão somente a entidade Geração Vida de Canoas/RS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO À FESENALBA/RS

Por decisão assemblear e considerada a globalidade dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam todos os empregadores representados pelo SECRASO/RS, inclusive as entidades assistenciais e instituições de educação infantil de Porto Alegre e Caxias do Sul, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, anuentes a presente convenção, a título de Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS, quantia equivalente a **3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** da remuneração já reajustada pela Convenção Coletiva de Trabalho, na **folha de pagamento do mês de setembro de 2019**, ante a “autonomia de vontade privada coletiva”, tomada a termo em assembleia geral de trabalhadores.

O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento **até o dia 30 (trinta) de outubro de 2019**, devendo o empregador informar o valor do desconto e **solicitar a guia até o dia 05 de outubro de 2019** pelo e-mail fesenalba@gmail.com.

Os convenentes estabelecem o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia **31/07/2019 a 09/08/2018**, para que os empregados apresentem eventuais manifestações diretamente no **3º andar (salão de eventos) da Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 608, cidade de Porto Alegre/RS** em documento entregue pessoalmente, escrito de próprio punho, contendo o nome completo, CPF, e-mail, razão social e CNPJ do empregador.

Nas localidades onde não exista representação da FESENALBA//RS é permitido o envio de correspondência INDIVIDUAL, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

No acaso do empregador se imiscuir de solicitar a guia, informando o valor do desconto, conforme parágrafo primeiro, a contribuição será cobrada segundo o cálculo realizado sobre a folha de pagamento do mês de maio, fornecido nos termos da cláusula 57.

Cabe ao empregado apresentar ao empregador sua manifestação, com protocolo da entidade sindical.

O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

Em respeito a prevalência do negociado sobre o legislado, privilegiando a reciprocidade das relações de representação sindical, fica garantido aos empregados pagantes da contribuição de inclusão social e aos sócios, também pagantes da mesma contribuição, em contrapartida, as disposições contidas nas cláusulas 26ª, 27ª, 42ª e 43ª da presente convenção, respeitada as disposições de cada cláusula.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Convenção Coletiva de Trabalho no dia 10 de maio de 2019, registrada sob o NUDPRO / SRTE-RS nº 46218.006660/2019-78, protocolada dia 16 de maio de 2019, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Consubstanciado em reiterados pleitos patronais, realizados após a assinatura da convenção coletiva de trabalho pelas entidades de educação infantil e de assistência social no segmento que mantenha contrato de parceria com o Município de Caxias do Sul/RS e de Porto Alegre/RS, atrelado, ademais, a deliberações realizadas em assembleia patronal, o SECRASO encaminhou proposta de aditamento da cláusula 5ª (Reajustamento Salarial Exclusivamente para os Empregados em Entidades de Educação Infantil de Porto Alegre/RS) e da cláusula 24ª (refeições), cujo texto da proposta restou aprovado na assembleia profissional realizada no dia 22 de julho de 2019, que passará a vigorar segundo os termos da presente cláusula 4ª (REAJUSTAMENTO SALARIAL EXCLUSIVAMENTE PARA OS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ASSISTENCIA SOCIAL COM CONTRATO DE PARCERIA COM O MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE/RS e CAXIAS DO SUL/RS) e 5ª (REFEIÇÕES).

Diante da possibilidade de se efetuar o desconto em folha de pagamento de contribuições sindicais, negociais ou, ainda, de mensalidades sindicais, segundo as considerações abaixo aduzidas, a entidade sindical propôs alteração na cláusula 62ª (Contribuição à FESENALBA/RS), cujas condições e novo texto restou aprovado na assembleia geral extraordinária profissional realizada no dia 22 de julho de 2019, passando tal cláusula a vigorar segundo os termos da presente cláusula 6ª (CONTRIBUIÇÃO À FESENALBA/RS):

A alteração é ora possível, uma vez que se encerrou o prazo de vigência da Medida Provisória nº 873/2019, sem que tenha sido convertido em lei; fato que restou certificado pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43/2019, publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2019, edição 126, seção 1, página 1. Assim, diante da condição resolutiva, própria da Medida Provisória, o dispositivo legal não mais produz seus efeitos jurídicos sobre as relações de emprego e sindicais.

A alteração da cláusula atende expresse entendimento nacional do Ministério Público do Trabalho, editado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) na Nota Técnica nº 02/2018 e Nota Técnica nº 03/2019, estando, assim, respaldado por órgão oficial de controle da atuação sindical.

A alteração desonera o empregador e oportuniza a abertura eventual de novos postos de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, registrada sob o NUDPRO / SRTE-RS nº 46218.006525/2019-22, e não expressamente alteradas pelo presente.

As cláusulas 5ª, 24ª e 62ª do texto original da convenção coletiva de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

ANTONIO JOHANN

Presidente

**FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM.
PROF.DO EST. DO RGS**

LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Ata: [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.